

**Anexo 6.4.2-1 - Especificações Ambientais para as Intervenções sobre a  
Vegetação (Podas/Supressões)**



## ÍNDICE

1 -	Especificações Ambientais para as Intervenções sobre a Vegetação (Podas/Supressões)	1/6
1.1 -	Dos Procedimentos Gerais .....	1/6
1.2 -	Das Licenças e Autorizações .....	3/6
1.3 -	Da Programação dos Serviços.....	4/6
1.4 -	Das Áreas de Supressão Total e das Áreas de Corte Seletivo.....	4/6
1.5 -	Da Supressão, da Poda e do Ordenamento do Produto Florestal .....	5/6



# 1 - ESPECIFICAÇÕES AMBIENTAIS PARA AS INTERVENÇÕES SOBRE A VEGETAÇÃO (PODAS/SUPRESSÕES)

## 1.1 - Dos Procedimentos Gerais

- Nenhum serviço será executado sem a apresentação prévia, por parte da Empresa responsável, dos procedimentos e/ou instruções de serviço aplicáveis.
- As Empresas Construtoras, responsáveis pela execução dos serviços florestais de podas e supressões de vegetação, deverão apresentar, antecipadamente, a sua programação de atividades, mantendo-a atualizada junto ao escritório da gerenciadora das obras nos seus respectivos escritórios.
- Cada equipe de trabalho deverá ter claramente identificados os respectivos responsáveis técnicos com relação aos serviços florestais de podas e supressões de vegetação (Engenheiro Florestal ou outro técnico, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART).
- Nenhum serviço será executado na ausência dos respectivos Responsáveis Técnicos.
- Todos envolvidos na execução dos serviços, incluindo-se chefes de equipe, auxiliares e operadores de motosserras, deverão utilizar os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme as atividades em desenvolvimento.
- O transporte e uso de motosserras para execução dos serviços sempre se farão acompanhar do respectivo registro/licença, o qual deverá permanecer junto ao equipamento a que se refira, durante toda a atividade que estiver sendo executada.
- Não será admitido o depósito irregular ou abandono de lixo (papéis, recipientes de alumínio, plásticos ou outros materiais), bem como resíduos oriundos de atividades da obra (parafusos, arames, cabos, etc.) nas frentes de trabalho.
- Não será admitida qualquer interferência negativa direta sobre a fauna nativa local, tais como atividades de perseguição, captura, manutenção em cativeiro ou caça.

- Não será permitido o uso de fogo nas áreas de matas ou em qualquer lugar da frente de serviço (campo), seja para preparo ou aquecimento de refeições, para a realização de queimadas para abertura da picada, eliminação do material resultante das podas, supressões ou cortes ou, ainda, para quaisquer outros fins.
- O uso de herbicidas, ou de produtos químicos equivalentes, está terminantemente proibido, sendo vetado o seu uso para impedir a rebrota ou regeneração da vegetação ou para quaisquer outros fins.
- O acesso às áreas de serviço se dará exclusivamente pelos caminhos previamente aprovados pela contratante e conforme autorizado pelos proprietários. Evitar-se-ão, ao máximo, a abertura de novos caminhos de acesso e a passagem com maquinários, veículos e/ou equipamentos sobre áreas cultivadas ou preparadas para tal. Construções de caminhos-de-acesso dentro de áreas florestadas não estão autorizadas.
- Durante as atividades de sinalização da localização de estruturas, acessos e estradas, é terminantemente proibida a fixação de placas, ou outras indicações, em árvores, sejam essas nativas ou não, bem como em cercas, postes e demais estruturas particulares.
- Eventuais reclamações ou pedidos de esclarecimentos por parte de terceiros, proprietários ou outros, deverão ser encaminhados à GERENCIADORA DAS OBRAS.
- Quaisquer possíveis interferências com grupos ou comunidades indígenas deverão ser evitadas, paralisando-se, imediatamente, as atividades que possam interferir com tais grupos ou com o seu modo de vida. Qualquer incidente ou fato relacionado com a questão indígena deverá ser imediatamente comunicado à GERENCIADORA DAS OBRAS.
- As atividades não deverão representar riscos ao Patrimônio Histórico-Cultural e Arqueológico. Caso verificada a presença de vestígios de materiais, artefatos ou construções, as atividades deverão ser realizadas sem interferir com tais evidências e o fato deverá ser informado imediatamente à GERENCIADORA DAS OBRAS.
- Os serviços executados em desacordo com a presente especificação ou com as demais especificações já apresentadas poderão ser paralisados, a critério da fiscalização ambiental, incidindo todos os ônus, associados à execução indevida dos serviços, sobre a Empresa Construtora.

- A qualquer tempo a GERENCIADORA DAS OBRAS poderá apresentar novas especificações decorrentes da análise do projeto ou decorrentes da Legislação Ambiental vigente e do Processo de Licenciamento Ambiental.
- Nenhuma atividade prevista para os serviços será realizada sem que se tenha, junto às equipes de campo da Empresa Construtora, cópias do presente documento e cópias autenticadas da respectiva Licença de Instalação - LI e Autorização para Supressão de Vegetação - ASV emitidas pelo IBAMA, as quais deverão ser distribuídas para cada uma das equipes de campo, incluindo-se os seus Responsáveis Técnicos e Fiscais.
- Atender a NR-12, quanto a segurança, procedimentos e obrigações para com os operadores de motosserras, e em especial quanto à gestão de resíduos em caso de vazamentos e reabastecimentos.

## 1.2 - Das Licenças e Autorizações

- A supressão de vegetação nativa, a ser realizada exclusivamente para fins de instalação UHE Santo Antonio do Jarí, estará autorizada pela Autorização para Supressão de Vegetação Nativa - emitida pelo IBAMA em nome do empreendedor.
- As Condições e Restrições para a execução dos serviços devem considerar, ainda, as Condições e Restrições da Legislação em vigor, independentemente de transcrição nas Licenças/Autorizações concedidas.
- A Autorização do IBAMA, por si só, não autoriza a entrada em propriedades particulares para a execução dos serviços, sendo necessário consentimento ou autorização expressa dos respectivos proprietários.
- As Autorizações do IBAMA limitam-se às formações com vegetação nativa, sendo necessária a autorização expressa dos proprietários quando da necessidade de intervenção em culturas, pomares e reflorestamentos.

### 1.3 - Da Programação dos Serviços

1. As Empresas Construtoras deverão programar as atividades e dimensionar as equipes de trabalho de maneira a realizar interferências na vegetação, nativa ou não, de forma confinada, restringindo-se aos cortes rasos e seletivos necessários.
2. Todas as atividades de intervenção sobre a vegetação sejam na forma de supressão ou poda (eventualmente necessárias para a abertura de vias e acessos) deverão ser realizadas anteriormente às atividades de remoção de solo (camada orgânica). Não se descartando, porém, a realização de intervenções (cortes seletivos) durante esta atividade.

### 1.4 - Das Áreas de Supressão Total e das Áreas de Corte Seletivo

- As atividades de Corte Seletivo poderão incidir no caso de existências de indivíduos arbóreos situados nos locais destinados às vias de acesso, que possam interferir na passagem de máquinas e equipamentos, sempre de acordo com o projeto aprovado pela construtora. As árvores deverão ser previamente e inequivocamente assinaladas pelos responsáveis técnicos pelos serviços florestais das Empresas Construtoras.
- Entende-se como Supressão Total a supressão ou corte de todos os indivíduos arbóreos e/ou pertencentes ao estrato das arvoretas, situados na área destinada ao reservatório, nas áreas de acessos e áreas de instalação das estruturas de apoio às obras.
- Em quaisquer casos, a área de Supressão Total deverá ser claramente delimitada, no terreno, pela Empresa Construtora.
- Quaisquer interferências com vegetação nativa localizada fora das áreas destinadas ao reservatório, vias de acesso e estruturas de apoio às obras, estão expressamente proibidas, salvo as situações críticas que deverão ser discutidas e aprovadas previamente pela Empresa Construtora.
- Quaisquer intervenções sobre a vegetação nativa para fins de instalação do UHE Santo Antonio do Jarí serão realizadas exclusivamente pelas Empresas Construtoras, sendo vetado transferir, a proprietários ou a terceiros não autorizados, a responsabilidade pela execução dos serviços.



- Durante as atividades de supressão, nenhum espécime ou indivíduo poderá ser suprimido a pedido de terceiros (proprietários ou outros).

## 1.5 - Da Supressão, da Poda e do Ordenamento do Produto Florestal

- A supressão ou corte de espécimes arbóreos, deverá priorizar a direção e o sentido que provoque o menor dano ambiental, preferencialmente para dentro da área do reservatório, considerados a localização, o terreno e a presença ou ausência de outros obstáculos e/ou espécimes arbóreos;
- A supressão ou corte de espécies arbóreas deverá ocorrer através de corte do tronco o mais rente possível ao solo, visando não deixar obstáculos aos serviços futuros. Se necessário, para cumprimento deste item será realizado um segundo corte para acabamento final, perpendicular ao eixo do tronco e na altura especificada, a partir da superfície do solo.
- O material oriundo das podas e supressões ou cortes deverá ser imediatamente ordenado fora da cota de inundação, conforme orientação apresentada no Programa de Supressão de Vegetação e segundo os critérios a seguir:
  - ▶ Troncos de árvores com diâmetro a altura do peito entre 8 e 15 centímetros (8 cm = D.A.P. < 15 cm) serão cortados de 0,6 a 0,6m e ordenados na forma de leiras.
  - ▶ Troncos de árvores com diâmetro a altura do peito superior a 15 centímetros (D.A.P.  $\geq$  15 cm) serão mantidos em forma de toras com dimensões mínimas, a partir da base, de quatro metros (4 m), até o número possível de toras e visando o melhor aproveitamento da madeira. Neste caso, a última tora poderá ter dimensões menores, de dois a quatro metros (toretas de 2 a 4 m) de acordo com o comprimento total original. Nos casos de indivíduos arbóreos com tronco retorcido, o mesmo deverá obedecer ao item "a" acima.
  - ▶ Galhos e extremidades superiores de troncos resultantes das sobras de toras, com diâmetros entre 8 e 15 centímetros (8 cm <  $\emptyset$  < 15 cm) serão cortados de acordo com o item "a" e ordenados na forma de leiras.

- ▶ Não será admitida a permanência de árvores tombadas sobre áreas de matas ou suspensas sem que ocorra sua derrubada e o respectivo desgalhamento, o corte das toras e, quando couber, em atendimento ao disposto no item acima, o ordenamento do material oriundo da supressão. Naqueles casos em que sejam caracterizados riscos aos trabalhadores, a Empresa Construtora deverá providenciar os meios seguros e adequados para o atendimento a esse item.
- ▶ Não será admitido o depósito de materiais, inclusive os oriundos das podas e supressões ou cortes, em aterros e mananciais hídricos. Todo o material que vier a cair sobre cursos d'água (rios, córregos, nascentes e outros) deverá ser imediatamente removido, sob pena de crime ambiental em caso de não retirada.
- ▶ Não está autorizada a utilização de materiais e produtos florestais oriundos de cortes de vegetação nativa em quaisquer atividades da obra.

A Empresa Construtora, responsável pela execução dos serviços, emitirá, a partir de seus Responsáveis Técnicos devidamente habilitados, os respectivos Laudos Técnicos Florestais com a classificação e os quantitativos (número de indivíduos e volume de madeira/resíduo) resultantes das supressões realizadas. Para efeitos de cubagem e indenizações, os materiais florestais oriundo daquelas espécies sem valor econômico (por exemplo, palmeiras) serão destacados, a parte, no Laudo Técnico Florestal apresentado.